

A Defesa deverá ser enviada através do Portal do ePAT nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, munida de documentos e peças em formato pdf, e dirigida ao Julgador Tributário.

O autuado poderá vincular representantes legais ao AIIM, outorgando procuração eletrônica no Portal do ePAT, os quais terão acesso à íntegra do processo eletrônico e poderão enviar a Defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais.

Nos casos em que os representantes do autuado não estiverem credenciados no ePAT, os atos do processo eletrônico poderão ser praticados no Posto Fiscal de Vinculação, atendendo ao disposto no artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Ressalte-se que a apresentação de Defesa acarreta no início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais através da publicação no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011

Comunicado

Fica o contribuinte abaixo descrito, notificado que em decorrência de decisão exarada que constou inatividade do estabelecimento, formalizada através de Declaração de não Localização de Contribuinte (demonstrativo 2.05-A) que determinou a alteração da situação cadastral para “não localizado” com efeitos a partir da data abaixo indicada:

Nome: Cald-Tec-Lev Industria e Comercio Ltda
IE: 672.094.248.111
CNPJ: 02.942.592/0001-96
Endereço: Av. Armando Sales de Oliveira, 2298 A - Pq Suzano
CEP: 08.673-115
Município : Suzano/SP
SFP-EXP : 2021/72386

Inativo desde 06-11-2018

Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS Comunicado

Cassação da Eficácia de Inscrição Estadual
O Chefe do PF-10 Guarulhos, em conformidade com o artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarada(s) no(s) expediente(s), determinou a cassação da eficácia da Inscrição Estadual, atribuída ao(s) estabelecimento(s) do(s) contribuinte(s) abaixo.

Contribuinte: Hospinova Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

Inscrição Estadual: 127.226.400.116
CNPJ: 12.499.494/0004-22
Endereço: Rua Manoel Borba Gato, 100 - Galpão Prédio 2, Mezanino, Sala 51 - Esplanada das Bandeiras - CEP 07.044-220 - Guarulhos-SP.

SPDOC: SFP-EXP-2021/25036

Data da Inatividade: 06-10-2020

Motivo: Não Localização de Contribuinte.

Da cassação caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos no prazo de 30 dias contados desta publicação, nos termos do art. 13 da Portaria supramencionada.

Delegacia Regional Tributária de Jundiáí - DRT-16

Núcleo de Serviços Especializados - I - IPVA Despachos do Chefe, de 5-5-2021

O(s) contribuinte(s), abaixo identificado(s), fica(m) notificado(s) da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados da Delegacia Regional Tributária de Jundiáí, que indeferiu o pedido de isenção de IPVA formulado com base no artigo 13, da Lei 13.296/08 e artigo 5º da Portaria CAT 27/2015.

Dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do quinto dia útil posterior ao desta publicação, o(s) requerente(s) poderá(ão) recolher o imposto devido atualizado monetariamente se for o caso, e acrescido de juros, multas e demais acréscimos legais, quando couber ou apresentar recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiáí, conforme artigo 9º, § 6º da Portaria CAT 27/15.

NOME	CNPJ/CPF	Nº PROCESSO
Bruno Dieckmann Troiani	261.686.798-20	160032-20210112-172809890-31
Paulo Fernando Micheletto	031.420.698-10	160032-20210113-165709013-81
Lenita Marques Virgolino	247.425.358-04	160032-20210114-08593228-52
Fatima Aparecida Piza Mourao Gabriel	102.642.278-75	160032-20210113-134929723-27
Weber Jorenti	245.727.788-41	160032-20210125-152605775-77
Ricardo Maximiliano Carpi	777.229.578-20	160032-20210126-134208700-75
Silvana Ferreira Pereira dos Santos	247.467.728-35	160032-20210126-233047941-28
Eduardo Mourtan	076.671.968-50	160032-20210202-073255545-83
Neusa Maria de Souza Oliveira Lima	068.487.088-60	160032-20210205-101752668-54
Maria Teresa Bressaglia de Toledo	149.879.768-70	160032-20210208-142731661-26
Antônio Carlos Manga	322.409.618-72	160032-20210208-104651990-46
Claudinei de Andrade	102.666.228-10	160032-20210208-105843235-74
Priscila Renata Machado Cescom	320.240.208-01	160032-20210208-183000317-88
Leonel Campos Correa Almeida	036.330.828-83	160032-20210208-130742454-11
Luciane Franco Furlan	284.453.608-50	160032-20210208-132452838-19
Patrícia Fonseca Costa	812.861.809-10	160032-20210208-161424546-63
Ednei Antônio Bernardi	079.597.528-77	160032-20210201-150437076-18
Yukinobu Sakano	516.022.378-91	160032-20210202-163207057-68
Eliana Aparecida Baltazar Moreira	272.881.358-29	160032-20210205-140213155-93
Nathalia Galvão Moreira Pasqui	348.332.958-73	160032-20210120-153228725-59
Maria Aparecida Munoz de Carvalho	066.269.498-88	160032-20210122-130527020-46
William Luis Lucas	004.925.698-00	160032-20210122-150352712-33
Gustavo Alves Ribeiro	319.909.308-67	160032-20210125-143854761-18
Thais Lopes Leite	225.149.248-80	160032-20210122-160854757-29
Iraní Regina Vicentin	088.980.888-09	160032-20210122-090519690-52
Caroline Vitoriano Bonetto	415.593.118-43	160032-20210122-171047677-85
Sonia Regina Horti de Almeida Campos	085.699.738-29	160032-20210126-091114137-13
Katia Alessandra Cibinel Minutti	137.727.568-08	160032-20210205-174555772-62
Valdir José Baptistella	963.483.138-91	160032-20210203-105855256-15
Elias Antônio Bintacos	043.355.838-67	160032-20210208-175920282-31
Juliana Pacci Martin	302.381.408-22	160032-20210208-190751702-82
Leonor Aparecida Tuffiani Belgine	963.527.528-53	160032-20210126-091321987-23
Ricardo Rosalem Ferreira	180.768.028-22	160032-20210212-122709322-79
Érica Aparecida Bragion de Castro Zupardo307	351.938-60	160032-20210209-164741838-65
André Luiz da Fonseca	323.314.408-32	160032-20210210-133909546-64
Joseane Aparecida Moises	076.256.908-57	160032-20210210-095544257-21
Vera Lúcia de Souza Viana	924.768.998-87	160032-20210210-11101292-65
Áurea Bronzatto Adorno	025.010.368-08	160032-20210210-17292266-31
Ana Cristina Fernandes Couto	863.572.477-15	160032-20210111-152246179-11
Elisabete Marostica Caldiron	942.031.488-04	160032-20210211-180812440-37
Antônio Carlos de Souza Machado	572.554.908-91	160032-20210212-135940732-12
Regina de Fatima Lessa	154.373.558-40	160032-20210212-152642278-19
Sonia Thereza Bartz	032.503.808-22	160032-20210212-170105127-21
Priscila Segura Borsoi	218.747.728-27	160032-20210212-185332671-14
Paulo Fernando Corcelli	096.797.648-00	160032-20210113-164131599-16
Ângela Neris Nardim	150.401.468-50	160032-20210208-162118992-12

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O. de 30-4-2021

Na Resolução SAA 30, de 28-04-2021, que constitui Grupo Técnico de Trabalho com o objetivo de executar as ações previstas no Plano Estadual de Prevenção, Monitoramento e Controle do Javali (Sus scrofa), onde se lê:

"Artigo 2º ...

I - Agência Paulista de Tecnologia Agropecuária - APTA"

Leia-se:

"Artigo 2º ...

I - Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA" (SAA-PRC-2020/07265 e SAA – PRC – 2021/04224)

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Comunicado

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes (DSMM), da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (CDRS), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, considerando que a Comissão de Preços e Comercialização de Sementes e Grãos do DSMM, se reuniu em 12-04-2021 e determinou o preço mínimo da Soja em Grãos, através de Ata 02/2021, da Reunião Extraordinária da Comissão acima referida, publicada no Diário Oficial do Estado de 04-05-2021, faz saber que se encontra disponível para alienação no Núcleo de Produção de Sementes de Avaré (NPS/AV): Produto: Soja em Grão; Unidade: Tonelada; Quantidade: 600; Valor (SC/60Kg): R\$ 165,00. No dia 25-05-2021, das 08h às 11h, na Avenida Anápolis, 901, Bairro Parque Jurumirim, no Município de Avaré/SP. Tel.: (14) 3733-1952. Havendo mais de um interessado na quantidade total, o critério de desempate será o de melhor oferta. Processo SAA. 4.894/2021.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Seduc-52, de 5-5-2021

Altera e inclui dispositivos na Resolução SE 37, de 5-8-2019, que institui o Projeto de Reforço e Recuperação das Aprendizagens e dispõe sobre a atribuição de aulas específicas para este fim

O Secretário da Educação, considerando:

- os termos do Decreto Estadual 64.982, de 20-05-2020, que institui o Programa Centro de Mídias da Educação de São Paulo (CMSP);

- o compromisso desta Pasta, estabelecido no Plano Estratégico 2019-2022, de oferecer uma educação de excelência com equidade para os estudantes da rede estadual de educação de São Paulo, visando promover efetiva igualdade de oportunidades;

- a Resolução Seduc-30, de 2-3-2021, que autoriza a utilização de serviço móvel celular pelos alunos da rede pública estadual; e

- a necessidade de garantir suporte para organização da rotina de estudos dos estudantes de forma híbrida nas unidades escolares de ensino regular, indígenas, quilombolas e de assentamento da rede estadual de ensino,

Resolve:

Artigo 1º - O artigo 2º e os §§ 4º, 6º e 9º do artigo 7º da Resolução SE 37, de 5-8-2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica instituído o Projeto de Reforço e Recuperação das Aprendizagens, que oferecerá um conjunto de ações articuladas para as unidades escolares estaduais, inclusive com atuação de docente indicado especificamente para atuar:

I - durante as aulas regulares de classes específicas, com vistas a oportunizar aos estudantes vivência de atividades que reforcem suas aprendizagens em todos os componentes curriculares, prioritariamente Língua Portuguesa e Matemática;

II - em aulas do contraturno escolar, denominadas como “Monitoria de Estudos”, com a finalidade de incentivar a utilização de tecnologias educacionais, organização da rotina escolar no ensino híbrido e a adoção de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria da aprendizagem, nos termos da Resolução Seduc 30, de 2 de março de 2021, para reforço de todos os componentes curriculares do Currículo em Ação.

§1º - Todas as unidades escolares regulares da rede estadual poderão contar com docente designado para o Projeto de Reforço e Recuperação, que se refere o inciso I deste artigo, em todos os anos/séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio regulares, sendo prioritariamente em classes do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e na 3ª série do Ensino Médio regulares, nos termos desta Resolução.

§2º - As classes de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental que contam com o apoio de assistentes de alfabetização do Programa Mais Alfabetização, criado pela Portaria 142, de 22-02-2018, do Ministério da Educação, não farão jus a um professor de Projeto de Reforço e Recuperação.

§3º - Todas as unidades escolares regulares, incluídas as categorias de Quilombo, EEI - Indígena, de Área de Assentamento e noturno regular em unidade que faz parte do Programa Ensino Integral, da rede estadual poderão contar com docente designado para atuação na “Monitoria de Estudos”, a que se refere o inciso II deste artigo, desde que conte com turmas em qualquer um dos anos/séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, formadas pela Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula - Citem, a que se refere § 4º, alínea “b” deste artigo.

§4º – O apoio do professor das turmas previstas como “Monitoria de Estudos” poderá ser realizado de forma remota utilizando o aplicativo do Centro de Mídias de São Paulo - CMSP”. (NR)

"Artigo 7º -

(...)

§4º - Somente poderá haver atribuição do Projeto de Reforço e Recuperação, a que se refere o inciso I do artigo 2º desta resolução, na comprovada inexistência de aulas que lhes possam ser atribuídas, no processo regular de atribuição, em nível de Diretoria de Ensino, desde que haja compatibilidade de horários e de distância entre as unidades escolares.

(...)

§6º - Os candidatos à docência para atuar como Professor do Projeto de Reforço e Recuperação, na forma estabelecida nos §§ 2º e 12 deste artigo, poderão ser contratados, desde que, no momento da atribuição, tenham atribuída à quantidade de aulas, no mínimo, equivalente à Jornada Inicial.

(...)

§9º - O professor do Projeto de Reforço e Recuperação somente poderá atuar em classes que totalizem, no mínimo, 25 estudantes, exceto nos casos de turmas previstas como “Monitoria de Estudos”, na qual as turmas podem ser atendidas se formadas por, pelo menos, 8 alunos no caso do Ensino Fundamental e Ensino Médio diurnos e, no mínimo, 12 alunos no caso do Ensino Médio Noturno.” (NR)

Artigo 2º - Incluir dispositivos na Resolução SE 37, de 5-8-2019, na seguinte conformidade:

a) parágrafo único ao artigo 3º:

Parágrafo único. Com relação à “Monitoria de Estudos”, a que se refere o inciso II do artigo 2º desta resolução, a atuação do docente deve ser organizada em conjunto com o Professor Coordenador.

b) alínea “e” ao artigo 5º:

e) ao docente com a atuação nas turmas da “Monitoria de Estudos”, compete:

1 - cumprir a carga horária atribuída do projeto, por intermédio da plataforma do Centro de Mídias de São Paulo - CMSP, mediando atividades e apoiando o desenvolvimento integral dos estudantes;

2 - acompanhar a frequência dos estudantes e orientá-los para que realizem as atividades de recuperação diariamente pelo período de 1h15 ou 1h45 diárias para as turmas do período noturno e diurno, respectivamente;

3 - mediar e apoiar a realização dos projetos interdisciplinares;

4 - explorar os recursos e conteúdos de plataformas educacionais digitais para sugerir caminhos de desenvolvimento a partir delas aos seus estudantes; e

5 - preencher um relatório ao fim de cada ciclo semestral do projeto, em datas a serem divulgadas posteriormente, mapeando o desempenho dos estudantes de cada um de seus grupos de acordo com critérios pré-estabelecidos para orientar a execução de iniciativas correlatas.

c) inciso III ao artigo 6º:

III - das aulas das turmas organizadas como “Monitoria de Estudos” aos docentes habilitados e qualificados de todos componentes curriculares, que tenham participado do Curso “Ensino Híbrido: Práticas de Orientação de Estudos” ofertado pela Efape ou que se comprometam a realizar o respectivo curso, nesta ordem.

d) §12 ao artigo 7º:

“§12º - O docente, que pretenda atuar na “Monitoria de Estudos”, terá a atribuição de 2 aulas semanais por turma formada com estudantes beneficiados pela Resolução Seduc-30, de 2-3-2021.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 4-5-2021

Interessado: Diretoria de Ensino da Região de Jacaréí

Assunto: Alegria Serviços de Apoio e Desenvolvimento a Pessoa Eireli, CNPJ 19.544.676/0001-74 - Procedimento Sancionatório

Número de referência: Seduc-PRC-2020/59290

À vista dos elementos que instruem este procedimento sancionatório, conheço o recurso interposto por Conviva Serviços, Assistência e Apoio a Pessoa Eireli, CNPJ 96.355.854/0001-60, por ser tempestivo, e no mérito mantenho a decisão exarada às fls. 556/557, que aplicou sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual pelo período de 2 anos.

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, ospagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesasmiúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisiçãode combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

2021 PDs

UGF 080001 - Tesouro do Estado

PD a ser paga

080001

Data: 05-05-2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080305	2021PD00273	49,22
TOTAL		49,22
TOTAL GERAL		49,22

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PDs a serem pagas

080050

Data: 05-05-2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080265	2021PD00219	31.456,84
TOTAL		31.456,84

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080299	2021PD00319	218,56
TOTAL		218,56

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080349	2021PD00423	44,30
TOTAL		44,30
TOTAL GERAL		31.719,70

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato,pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis,pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM

PDs a serem pagas

UGF 080040 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Data: 04/05/2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080261	2021PD00261	2.902,00
TOTAL		2.902,00

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080273	2021PD00215	9.361,97
TOTAL		9.361,97

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080278	2021PD00272	296.142,72
080278	2021PD00273	2.183,50
TOTAL		298.326,22

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080294	2021PD00376	936,72
TOTAL		936,72

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080309	2021PD00285	1.528,93
TOTAL	</	